

CONTRATO 053/2015
LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 003/2015.

"Contrato de Locação de Veículo que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **VALDEMAR ANTONIO CHIOSSI** conforme cláusulas e condições a seguir".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Veículo, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na **PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **VALDEMAR ANTONIO CHIOSSI**, BRASILEIRO(A), , , portador(a) do RG nº 1472691.382 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 743.475.609-82, residente e domiciliado(a) à **FAZENDA ESUSA, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO**, CEP nº 73770000, daqui por diante designado simplesmente **LOCATARIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 13000/2015, na Modalidade **DISPENSA** nº 001/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contrato de Locação de Veículo para: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³; PARA REVOLVIMENTO DO LIXO ORA EXISTENTE E REMOÇÃO PARA AS NOVAS VALAS;**
LOCAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,3 - 3,0 M³; PARA ESCAVAÇÃO E PREPARO DE VALETAS COM CAPACIDADE PARA 10.000 M³ DE MATERIAL CADA UMA NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL; COBERTURA DO MATERIAL DEPOSITADO LIMPEZA GERAL DA ÁREA.

CLÁUSULA 2ª - DAS DESPESAS SOCIAIS:

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.452.0504.2-045.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA 4ª - DAS MULTAS

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste

contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 11/05/2015, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pelo autoridade competente.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES

O contratado se compromete entregar o veículo de acordo com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequadas à espécie.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

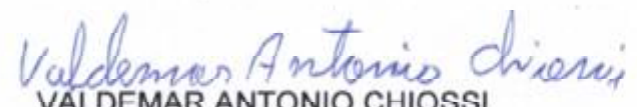
CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 11/03/2015.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


VALDEMAR ANTONIO CHIOSSI
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 009 102 741-18

2- 
CPF:


Ismael Neto
Procurador Municipal


Euzébio Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015